



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**  
**05/2025**  
**DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

Projeto de Lei *Ordinária nº 05/2025*

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA  
PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO”**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-chat, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

**Art.3º** A aplicação do teste de escala M-Chat será realizada pela Unidade Básica de Saúde, podendo ser realizado, ainda, pelas visitas das equipes de saúde da família.

**Art.4ª** As equipes que aplicarão o teste de escala M-Chat terão que ser capacitadas por um profissional qualificado para ter segurança e exatidão na identificação de sinais de autismo. Sendo possível ter um certificado de capacitação para essa função.

**Art.5º** No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA, sendo:

- Risco baixo 0 a 2;
- Risco moderado, 3 a 7
- Risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.

**Art. 6º** Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista - TEA caberá ao médico responsável:

- I - Informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluído no Sistema de Regulação - SISREG para consulta com profissional da área;
- II - Encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 24 de janeiro de 2025



---

**Thalissa de Souza do Amaral**  
**Vereadora (PSB)**

#### **JUSTIFICATIVA**

A detecção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é fundamental para garantir o início de intervenções adequadas e eficazes, promovendo melhor desenvolvimento das crianças afetadas. O diagnóstico precoce permite um acesso mais rápido aos serviços de saúde e educação especializados, minimizando os impactos negativos do transtorno no desenvolvimento social, comportamental e cognitivo da criança.

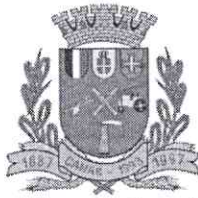
O Teste de Triagem M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) é uma ferramenta amplamente reconhecida e utilizada em diversos países, que visa identificar crianças de 18 a 30 meses com sinais sugestivos de autismo. Sua aplicação é simples, eficiente, de baixo custo e pode ser realizada por profissionais da saúde, como pediatras, enfermeiros e equipes de saúde da família durante as consultas de acompanhamento infantil. A utilização do M-CHAT na rede pública de saúde possibilita a identificação precoce de crianças em risco, permitindo o direcionamento para avaliações mais detalhadas e intervenções terapêuticas adequadas.

A implementação do Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo, com a aplicação do teste M-CHAT, visa suprir uma lacuna importante na rede de saúde pública, onde muitos casos de autismo ainda são diagnosticados tardiamente. Além disso, o programa contribui para a formação de profissionais de saúde, que terão a oportunidade de identificar de maneira mais eficaz os sinais do transtorno, aprimorando o atendimento e o acompanhamento das crianças com suspeita de TEA.

A criação desse programa representa um avanço na garantia de direitos das crianças com autismo, proporcionando um atendimento mais humanizado e alinhado com as melhores práticas de saúde e educação. O diagnóstico precoce e a intervenção precoce são essenciais para que as crianças possam atingir seu pleno potencial, melhorando a qualidade de vida das famílias e da sociedade como um todo.

Portanto, a implementação do Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo, com base na aplicação do Teste M-CHAT, é uma ação estratégica e urgente para a promoção da saúde, a inclusão social e o bem-estar das crianças com TEA, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.





## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	27
Ementa	"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO"
Autor	Thalissa de Souza do Amaral
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **24/01/2025 09:52:00**